

REPRESENTAÇÃO N. 1058777

Procedência: Prefeitura Municipal de Virginópolis
Exercício: 2019
Responsáveis: Bobby Charles das Dores Leão, Raimundo Hilário
Procurador: Bruno Tomaz Madeira – OAB/MG 104.422; Diego de Araújo Lima – OAB/MG 144.831
MPTC: Cristina Andrade Melo
RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

I – RELATÓRIO

Trata-se de representação protocolizada pela Câmara Municipal de Virginópolis, com pedido de medida cautelar, para que seja determinado ao Prefeito, Sr. Bobby Charles das Dores Leão, a regularização do repasse duodecimal à Câmara dos Vereadores.

A representante aduz, em síntese, que, no mês de janeiro/2019, o repasse do duodécimo da Câmara foi aquém do valor devido, de acordo com a Receita Corrente Líquida do exercício de 2018 e com a Lei Orçamentária n. 34/2018.

Conforme despacho de fl. 69/69-v, na data de 4/2/2019, determinei a intimação do Sr. Bobby Charles das Dores Leão, Prefeito Municipal de Virginópolis, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestasse acerca dos fatos denunciados face ao disposto no art. 29 – A, da CR/88, bem como da Decisão Normativa n. 006/2012 do TCEMG.

Em atendimento, o responsável apresentou documentação de fl. 74/92, a qual foi submetida à análise da 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 2ªCFM, a fl. 95/101-v.

Considerando a vigência da Decisão Normativa n. 06/2012, e presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, concedi a liminar pleiteada, para que a Prefeitura Municipal de Virginópolis restabelecesse a legalidade do repasse duodecimal à Câmara Municipal, abstendo-se de deduzir da respectiva base de cálculo a contribuição feita pelo Município ao FUNDEB, tal decisão foi referendada pela Primeira Câmara na Sessão de 14/5/2019.

Intimados da decisão, Sr. Bobby Charles das Dores Leão, Prefeito Municipal de Virginópolis à época, Sr. Raimundo Hilário, atual Prefeito Municipal de Virginópolis, conforme fl. 104/105 e 112/114, os autos foram remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Segundo o parecer ministerial de fl. 117/117-v, opina pelo sobrestamento dos autos, sob argumento que a matéria encontra-se *sub judice*, em avançada fase, e, a depender do desfecho da citada ação judicial, o objeto desta representação poderá restar comprometido pela coisa julgada.

É o relatório em síntese.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2019.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC